

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 040/2007 Serviço: Gabinete do Prefeito Ref: Projeto de Lei – Envia

Em: 12/02/2007

Ementa: Institui o Programa Ativa-Idade

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores vereadores,

Todos conhecemos o êxito do Programa de Garantia de Renda Mínima, que tem acolhido mulheres chefes de família, conferindo à elas a dignidade e oportunidade de reinserção no mercado de trabalho.

Notamente a situação de desigualdade e contingência não é acentuada apenas nos lares chefiados por mulheres. Identificamos uma camada da população fragilizada socialmente e excluída do mercado de trabalho em razão da idade.

Uma política eficiente de socorro a estas pessoas não pode resultar apenas na doação de alimento, mas na abertura de um horizonte que permita a reinserção ou a oportunidade de retornar ao mercado de trabalho, devolvendo-lhes a dignidade.

Nesta seara a Administração concebeu o Programa Ativa-Idade, criando frentes transitórias de trabalho, para reinclusão e pessoas com mais de 55 anos no mercado de trabalho, visando aproveitar a produtividade desta camada experiente da população.

Confiando que esta edilidade tem demonstrado especial cuidado com a nossa população, contamos com a aprovação da proposição.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 15/ Marca

Secretário

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35,420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE	MARIANA
Protocolado sob nº	09
Em 26 / 02 107	135:59
Patriag Comes	

INSTITUI PROGRAMA DE REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município o Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho, com objetivo único de reconduzir à prática laboral senhores em idade produtiva e com dificuldades de empregabilidade.
- Art. 2° O Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho visa oferecer aos senhores com idade superior a cinquenta e cinco anos, e que ainda não obtiveram aposentadoria previdenciária, oportunidade de exercício de atividade remunerada em frentes de trabalho transitórias da Prefeitura Municipal.
- Art. 3°. O programa instituído por esta lei destina-se a amenizar o impacto do desemprego na faixa etária superior a cinquenta e cinco anos, que sofre restrito aproveitamento no mercado de trabalho e interrompe o acesso a benefícios previdenciários, sendo motivador de doenças emocionais e problemas familiares em razão da baixa auto-estima.

Art. 4° - Não serão acolhidos pelo programa:

a) os aposentados e pensionistas do INSS;

b) os beneficiários do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC);

c) os que forem considerados inaptos pelo serviço de Medicina do Trabalho;

d) os que houverem sido exonerados do Serviço Público por aposentadoria

compulsória ou justa causa. CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE LINANIMIDADE

Presidente

Secretário

FARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO P/ UNANIMIDADE

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art.** 5°. Para atender aos desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em contrato administrativo, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, c/c art. 40 da Lei Orgânica Municipal, que prestarão serviços em meio expediente, em caráter excepcional e temporário, obedecidos os critérios do Programa.
- **Art.** 6°. As contratações de que tratam o artigo anterior serão por prazo determinado de, no máximo, 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em funções e atividades compatíveis com as e condições físicas e habilidades do contratado.
- **Art.** 7°. A remuneração dos contratados será por hora trabalhada, à razão de meio salário mínimo mensal e auxílio alimentação correspondente a uma cesta básica por mês.
- **Art. 8°** Os beneficiários do Programa instituído por esta lei serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.
- Art. 9° O programa será limitado a cem vagas, número que poderá ser reduzido em função dos índices constitucionais de gastos com pessoal.
- **Art. 10** As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações constantes no Orçamento Municipal, na unidade em que ocorrer o aproveitamento da mão de obra, no elemento de despesas destinado a Pessoal Civil.
- **Art. 11** Regras adicionais ao funcionamento do Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho poderão ser editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO PAUNANIMIDADE
APROVADO PI UNANIMIDADE Em 15 / Marco 12007	Em 121 Marco 12007
Presidente Secretário	Presidente Secretário